



Conceição do Coité – Ba

Poder Legislativo

Gabinete do Vereador - Professor Robenilton

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

Ementa: Altera a redação do Artigo 4º do PLO nº 01/2026, que institui a garantia à redução da jornada de trabalho aos servidores públicos municipais que possuam filho (s) ou dependente(s) com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA)

redija-se assim, o artigo 4º:

Art.4º A redução da jornada de trabalho *que trata esta Lei será concedida em percentual de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento)* do total desta carga horária estabelecida para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência da administração pública municipal, sem redução da remuneração.

§1º Para usufruir da redução da jornada de trabalho, o servidor deverá apresentar o laudo médico definido por perícia técnica ou junta médica oficial comprovando o diagnóstico ao setor responsável, conforme o caso, que será analisado em conjunto por integrantes das secretarias municipais responsáveis, definindo a porcentagem específica dessa redução.

PODER LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA


JOSE JAILMO PEREIRA GOMES
PRESIDENTE

EM

26

01

2026



Sala das Sessões da Câmara Municipal
Conceição do Coité, 26 janeiro de 2026

Professor
Robenilton
VEREADOR